



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 3.226, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concede Direito Real de Uso Resolúvel à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL POÇOS - VERSAILIES VILLE DE FRANCE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 94, Inciso I, e 95, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa e em atendimento ao disposto no art. 46, da Lei Municipal 2.759, de 28 de dezembro 2007, alterada pela Lei 3.284, de 11 de maio de 2012, cumulado com o disposto no art. 1º da Lei 3.921, de 17 de outubro de 2016;

Considerando os pareceres constantes no processo externo nº 5021/2015, assim como o Relatório de Impacto de Circulação e o Relatório de Impacto de Vizinhança;

Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo do pedido de fechamento do loteamento. Verifica o cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Direito Real de Uso Resolúvel a Associação dos Proprietários do Loteamento Residencial Poços - Versailles Ville de France, CNPJ nº 26.063.997/0001-12, de todas as áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do artigo 38 da Lei Municipal 2759/2007.

ART. 2º - As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do § 2º do Art. 38, da Lei 2759/2007, presente na planta juntada ao processo administrativo externo, nº 5021/2015, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

ART 3º - Fica a Associação dos Proprietários do Loteamento Residencial Poços - Versailles Ville de France beneficiária desta concessão autorizada a utilizar até 5% das áreas verdes constantes da planta que instruiu ao processo de pedido de fechamento do loteamento, para os fins e nas formas previstos pelo § 4º, do art. 38 da Lei 2759/2007.

Art. 4º - A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previstos no § 3º, do artigo 39, da Lei 2759/2007, devendo à beneficiária providenciar o pagamento devido, iniciando-se o mesmo quando da finalização do loteamento.

Art. 5º - Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários do Loteamento Residencial Poços - Versailles Ville de France e solidariamente de todos os proprietários, no caso dos loteamentos previstos no inciso II, e dos empreendedores, para os loteamentos previstos no inciso I, ambos do art. 37, da Lei 2759/2007, com redação dada pelo art. 13, da Lei 3284/12, que, após sua implantação passarão para responsabilidade da entidade representativa, principalmente, as obrigações constantes nos incisos do art. 47, da Lei 2759/2007, com redação dada pelos art. 21 e art. 22 da Lei 3284, de 11 de maio de 2012.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º - Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos para a Associação dos Proprietários do Loteamento Residencial Poços - Versailles Ville de France, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49, da Lei 2.759/2007.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza, serão suportadas exclusivamente pela beneficiária.

Art. 8º - Aplica-se a presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couber, as demais normas previstas na Lei 2.759/2007, com as alterações da Lei 3.284/2012, e da Lei 3.921, de 17 de outubro de 2016.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei 3.921, de 17 de outubro de 2016.

Art. 10 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 09 de Novembro de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal